



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Ref. F - Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, carreira e categoria de Assistente Técnico, área de Biblioteca, Documentação e Arquivo, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para o Serviço de Biblioteca e Arquivo, da Divisão de Cultura, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Oferta de Emprego OE202009/1093, de 28 de setembro de 2020.

ATA Nº 3

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ALEGAÇÕES EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

No dia 15 de abril de dois mil e vinte e um, nas instalações da Câmara Municipal da Figueira da Foz, reuniu o Júri efetivo, do procedimento concursal em epígrafe: - Ana Margarida Perrolas de Oliveira e Silva, Diretora do Departamento de Turismo e Cultura, Presidente do Júri, Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, 1.ª Vogal efetiva, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Emília Maria Pais da Silva Limede, Chefe do Serviço de Biblioteca e Arquivo, 2.ª Vogal efetiva a fim de procederem ao registo das participações apresentadas em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 10.º e nos números 1 a 5, do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril, no caso apresentadas por - **Cristina Maria Marques de Oliveira Pereira Santos, Line Carlota Silva do Nascimento, Gonçalo Manuel Coimbra Lopes e Marissel Marques.**

I - PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA, CRISTINA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA PEREIRA SANTOS:

- A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 5338, de 12/03/2021, a qual se transcreve, seguidamente:

Na sequência do vosso ofício para me notificar da minha exclusão do "Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, carreira e categoria de Assistente Técnico - Ref.ª F - área de Biblioteca, Documentação e Arquivo, para o Serviço de Biblioteca e Arquivo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado",

- Por não ter assinalado o ponto 7, do formulário de candidatura – Requisitos de Admissão, e sendo assim, não declara que reúne os requisitos previstos no artigo 17º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 17º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Devendo-se esse facto apenas a um lapso involuntário, da minha parte, de falta de preenchimento desse campo, gostaria de saber se há alguma coisa que posso fazer para remediar esse facto.

- Analisado o requerimento da candidata, o júri teve em consideração a justificação apresentada, por entender tratar-se de manifesto lapso, quando não assinalou no ponto 7 do formulário de candidatura, nem que sim, nem



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

que não, quanto aos requisitos de admissão em causa, e bem assim, por ter declarado que cumpria com os referidos requisitos obrigatórios, previstos na Lei.

- Seguindo este entendimento, o júri delibera **proceder à admissão** da candidatura de **Cristina Maria Marques de Oliveira Pereira Santos**, ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico, **área de Biblioteca, Documentação e Arquivo**, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, **para a Divisão de Cultura, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.**

II - PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA, LINE CARLOTA SILVA DO NASCIMENTO:

- A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 5370 de 15/03/2021, a qual se transcreve, seguidamente:

“em resposta ao presente email eu Line Carlota Silva do Nascimento declaro que reúno todos os Requisitos de Admissão, previstos no artigo 17º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 17º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Foi por lapso da minha parte não ter mencionado no ato da candidatura o ponto 7 do formulário.”

- Analisado o requerimento da candidata, o júri teve em consideração a justificação apresentada, por entender tratar-se de manifesto lapso, quando não assinalou no ponto 7 do formulário de candidatura, nem que sim, nem que não, quanto aos requisitos de admissão em causa, e bem assim, por ter declarado que cumpria com os referidos requisitos obrigatórios, previstos na Lei.

- Seguindo este entendimento, o júri delibera **proceder à admissão** da candidatura de **Line Carlota Silva do Nascimento**, ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico, **área de Biblioteca, Documentação e Arquivo**, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, **para a Divisão de Cultura, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.**

III - PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO, GONÇALO MANUEL COIMBRAS LOPES:

- O candidato questionou-nos, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, acerca do que a seguir se transcreve:

“Na sequência da ata da reunião do júri do “Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, carreira e categoria de Assistente Técnico - Ref.º F - área de Biblioteca, Documentação e Arquivo, para o Serviço de Biblioteca e Arquivo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado”, realizada hoje dia 09 de março, para apreciação de candidaturas e para efeitos de admissão exclusão, comunico a V. Ex.º, de que foi excluído do referido procedimento concursal, pelo seguinte motivo:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Por não ter apresentado certificado de habilitações, conforme indicado no ponto 11, do Aviso do procedimento concursal publicado na bolsa de emprego público (BEP), com o código Oferta de Emprego OE202009/1093, de 28 de setembro de 2020, acessível em www.bep.gov.pt.”

Bom dia. Venho por este meio formalizar o conhecimento referente à situação e saber o que posso fazer para a solucionar.”

- Analisada a exposição, o júri entende que tem que obrigatoriamente verificar-se o cumprimento dos requisitos essenciais e obrigatórios constantes da publicação da oferta. Ou seja, de acordo com o que é indicado no ponto 4 do Aviso (extrato) nº 14831/2020, de 28 de setembro, Diário da República nº 189, 2ª Série e no ponto 11, do Aviso do procedimento concursal, publicado na bolsa de emprego público (BEP), com o código de oferta de emprego OE202009/1093, de 28 de setembro, acessível em www.bep.gov.pt, o candidato teria que apresentar obrigatoriamente, fotocópia do certificado de habilitações, na área de Arquitetura sob pena de exclusão;

- E bem assim, porque o candidato não cumpre com o estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º (Apresentação de documentos) da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril:

- *“Em que ... o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados com a instrução da candidatura ou ainda aquando da constituição do vínculo de emprego público.*

2 - A habilitação académica e profissional é comprovada pela cópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.”

- Conclui pois o júri, perante o exposto, que não apresentando o candidato o certificado das habilitações exigidas, dentro do período de apresentação da candidatura, e conforme exigido na publicitação da oferta de trabalho, também o júri não está em condições de poder dirimir este lapso, porque se o fizesse, infringiria o que legalmente está disposto nesta matéria.

Face ao exposto, o júri mantém a sua decisão de exclusão da candidatura, por incumprimento de um requisito obrigatório e essencial e delibera indeferir a pretensão do candidato.

IV - PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA, MARISSSEL MARQUES:

- A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 6014 de 23/03/2021, a qual de seguida, se transcreve:

“Em face à minha exclusão, no processo concursal, devido à falta de equivalência/reconhecimento da habilitação obtida no estrangeiro. Venho solicitar uma nova apreciação sobre minhas habilitações, tendo em vista que as certifico por este meio.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Primeiro através do Diploma no Curso de Especialização Avançada em Estudos Contemporâneos, correspondente à parte letiva do meu Doutoramento em Estudos Contemporâneos, do Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra, no qual estou devidamente matriculada.

Segundo por meio do contrato de trabalho, em função pública, com a Direção-Geral da Administração Escolar.

Como sou estrangeira, as informações sobre meus direitos e os processos para efetivação dos mesmos custam ter sorte de encontrar pessoas certas no caminho, que dão informação para seguir com os processos e, às vezes, apenas apoio para que eu consiga reconhecimento neste país. A todas, sou imensamente grata.”

- Analisada a exposição, **o júri entende que tem que obrigatoriamente verificar-se o cumprimento dos requisitos essenciais e obrigatórios constantes** da publicação da oferta; Ou seja, no caso, a candidata não foi admitida ao procedimento concursal, pelo seguinte motivo: - **Por não ter apresentado certificado de habilitações com equivalência/reconhecimento da habilitação obtida no estrangeiro**; ou seja, nos termos do requisito essencial previsto no ponto 4 do Aviso (extrato) nº 14831/2020, de 28 de setembro, Diário da República nº 189, 2ª Série e conforme indicado no ponto 11, do Aviso do procedimento concursal publicado na bolsa de emprego público (BEP), com o código Oferta de Emprego OE202009/1093, de 28 de setembro, acessível em www.bep.gov.pt. E referido especificamente no ponto 7.2 do Aviso da BEP, o qual particulariza, o seguinte: - Apenas poderá ser candidato/a, a procedimento concursal de recrutamento, quem seja titular do nível habilitacional indicado na publicação, isto é, o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;

- E ainda de que os/as candidatos/as possuidores de habilitação académica obtida em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações, correspondentes das habilitações estrangeiras, e previstas pela legislação portuguesa aplicável.

- Fundamentada igualmente a exclusão pelo estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º (Apresentação de documentos) da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril:

- “Em que ... o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados com a instrução da candidatura ou ainda aquando da constituição do vínculo de emprego público.

2 - A habilitação académica e profissional é comprovada pela cópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.”

- Por outro lado, relativamente ao facto de a candidata ter sido aceite num Curso de Especialização Avançada em Estudos Contemporâneos, correspondente à parte letiva do seu Doutoramento em Estudos Contemporâneos, do Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra, e obteve diploma, entende ao júri, que não tem que se pronunciar sobre a forma como esta foi admitida ao referido curso, porquanto os requisitos de admissão podem ser diferentes e apenas dizem respeito ao referido Instituto da Universidade em causa.

- E se a candidata celebrou um contrato em funções públicas, é um assunto que não diz respeito ao júri porquanto os requisitos para a celebração do referido contrato são da responsabilidade da entidade contratante.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

- O júri deste concurso apenas é responsável pelo cumprimento da legislação aplicável a este procedimento;
- Assim sendo, qualquer candidato/a, a procedimento concursal de recrutamento e seleção para um posto de trabalho para a função pública/local tem, que obrigatoriamente, fazer prova de grau académico adequado a cada tipo de funções das carreiras da administração pública/local e que no caso, são os níveis 4 ou 5 do **Quadro Nacional de Qualificações** – QNQ em Portugal.
- **E ainda de acordo com a referida classificação de níveis académicos**, o Diploma no Curso de Especialização Avançada em Estudos Contemporâneos, correspondente à parte letiva do Doutoramento em Estudos Contemporâneos, não corresponde em Portugal, a qualquer nível académico, sendo os níveis académicos superiores aos níveis 4 e 5 exigíveis neste concurso, os da Licenciatura, Mestrado e Doutoramento, a que correspondem os níveis 6, 7 e 8.

Assim sendo, **decide o júri pelo indeferimento do requerido**, não sendo atendíveis do ponto de vista legal os argumentos apresentados, porque a candidata não apresenta qualquer documento que lhe atribua grau académico, igual ou superior ao 12.º Ano de escolaridade, lecionado em Portugal ou com equivalência/reconhecimento da habilitação obtida no estrangeiro.

E não havendo mais nada a tratar, a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

A Presidente do Júri

(Ana Margarida Perrolas de Oliveira e Silva)

A 1ª Vogal efetiva

(Ana Sofia Ruivo Canas)

A 2ª Vogal efetiva

(Emília Maria Pais da Silva Limede)